



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 2.926 de 26 de fevereiro de 2002.

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE E O
COMÉRCIO EVENTUAL LOCALIZADO.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito
da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O comércio ambulante e eventual localizado somente poderá ser realizado nas condições previstas neste Decreto.

Art. 2º - O comércio ambulante, aquele realizado por meio de cestos, carrinhos e equipamentos móveis, será destinado a produtos de interesse turístico.

Art. 3º - O comércio eventual localizado, aquele realizado de forma eventual, localizado e praticado em locais previamente determinados pelo Município igualmente se destinará a fins turísticos.

Parágrafo único - Para a concessão de autorização do comércio ambulante e o eventual localizado será necessária a manifestação do Departamento de Turismo e alvará do Departamento de Saúde e Saneamento que verificará as condições em que o comércio será realizado.

Art. 4º - A licença será concedida para o exercício em que for requerida, após análise do Chefe do Poder Executivo que verificará as condições para sua concessão.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º - A licença poderá ser concedida por período inferior, havendo manifestação do interessado.

§ 2º - A interessada deverá requerer a licença anualmente e será sempre pessoal, intransferível e em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer tempo caso o interessado venha a descumprir as normas aplicáveis e o interesse público o exigir.

§ 3º - A licença para o comércio ambulante não autoriza o interessado a comercializar nos eventos realizados pelo Município, ou por ele autorizados. Nesse caso o interessado deverá observar as condições do promotor do evento para poder realizar sua atividade no recinto onde está sendo realizado.

§ 4º - Quando o comércio for realizado por menor este deverá apresentar comprovante de registro de empregado, ou documento de pessoa por ele responsável e pelos atos praticados pelo mesmo, autorizando-o a comerciar.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes não poderão permanecer parados além do tempo necessário ao atendimento do cliente.

§ 1º - O comércio eventual deverá estar localizado, no mínimo, há cem (100) metros dos estabelecimentos comerciais de produtos similares e em locais indicados pela Prefeitura.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o comércio poderá ser realizado em condições que impliquem em perturbação ao sossego alheio.

Art. 6º - O serviço de vigilância sanitária fiscalizará as atividades do comércio ambulante, bem como o equipamento, material e produtos colocados ao consumo quanto à higiene e à sua origem, podendo impedir a continuidade na atividade até que seja regularizada a situação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único - Os praticantes do comércio deverão usar roupas adequadas, jaleco, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários à manutenção do estado de higiene dos produtos e seu manuseio.

Art. 7º - Fica proibida a colocação de mesas, produtos e equipamentos no passeio público e que interfiram ou impeçam a livre passagem e circulação de pedestres.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 504, de 1º de fevereiro de 1978 e o Decreto nº 984, de 25 de agosto de 1983.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, 26 de fevereiro de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MILLO FEIXEIRA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.

Mariza Ivanete Guiraldele Pizzato
MARIZA IVANETE GUIRALDELLO PIZZATO

Diretora da Secretaria do Gabinete